



Câmara Municipal de

Forma n.º 01 de proc.
 n.º 750 do 19 93
 Assis. Paulista

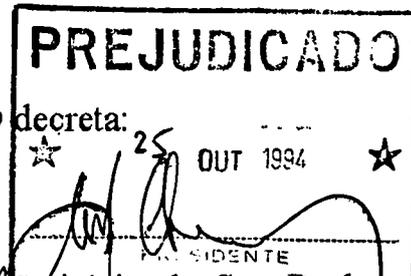
HOJE 19 OUT 1993
 ÀS COMISSÕES DE:
 CONSULÇÃO E JUSTIÇA
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 ATIVIDADE ECONÔMICA
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

 PRESIDENTE

01 - PL
 01-0750/93-2

PROJETO DE LEI

Veda a instalação e exploração de equipamento eletrônico "GAME BRAZIL" ou "GRAND PRIX" e demais equipamentos eletrônicos de aposta no Município de São Paulo e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Ficam vedadas, no Município de São Paulo, a instalação e exploração, ^{de qualquer} ~~sob qualquer~~ equipamentos eletrônicos GAME BRAZIL e GRAND PRIX, bem como ~~qualquer~~ equipamento eletrônico de apostas.

§ 1º - A inobservância do disposto neste artigo implicará na aplicação de multa, no valor de 100 (cem) UFMs (unidades fiscais do município) e na concomitante ordem de fechamento administrativo.

§ 2º - Desobedecida a ordem administrativa de fechamento, aplicar-se-ão multas diárias, de idêntico valor, até a final paralisação das atividades desenvolvidas no local.

Art.2º - O disposto no artigo anterior aplica-se também aos estabelecimentos, comerciais ou não, que, tendo por principal atividade ocupação permitida no local, nele introduzam a exploração de equipamentos eletrônicos de "GAME BRAZIL" ou "GRAND PRIX", ou qualquer outro equipamento de apostas, restando descaracterizada sua condição de regularidade.

Parágrafo § Único - Nos casos de que trata este artigo, a retirada voluntária do equipamento reconduzirá os infratores à situação de regularidade, promovendo-se a revogação da ordem de fechamento.



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de proc.
n.º	150	de 1993
<i>S. Paulo</i>		
Assist. Parlamentar		

Art.3º - Nos casos de estabelecimentos comerciais ou não, que venham a instalar e explorar equipamentos de "GAME BRAZIL ou GRAND PRIX", bem como qualquer outro equipamento eletrônico de apostas, o fechamento administrativo, a critério da autoridade competente, poderá ser substituído pela lacração das máquinas, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nesta lei.

Parágrafo § Único - O rompimento do lacre implicará, além do imediato fechamento administrativo do estabelecimento, na aplicação, em dobro, das multas cabíveis.

Art.4º - O procedimento administrativo referentes a fiscalização, multas e fechamento do estabelecimento encontram-se regulamentados nos Decretos 23 967 de 05/06/87 e Decreto 25 321 de 29/01/88.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1993.


Nelo Rodolfo
Vereador



Câmara Municipal de

Fecha n.º	03	de proc.
n.º	150	do 1º 93
Assist. Parlamentar		

JUSTIFICATIVA

gestão?

A presente propositura visa conter a grande demanda de estabelecimento contravencionais existentes na cidade de São Paulo.

O grande número de estabelecimentos comerciais, ou não e de diversões públicas estão se transformando em verdadeiros cassinos, estimulando a contravenção penal, a criminalidade e o empobrecimento do próprio munícipe, que procura esses locais para "tentar" a sorte, numa forma de poder vencer a atual crise econômica ou pior, estimulando o vício do jogo.

[Tal exploração, trata-se da versão atualizada do famoso "videopoquer", banido da cidade na gestão do prefeito Jânio Quadros, esta forma de exploração de jogo de azar está descrita na Lei de Contravenções Penais, artigo 50, "a" e "c", parágrafo 4º "a" e "d", sendo que na cidade de São Paulo prevê a proibição específica do Videopoquer de acordo com a Lei 10.325 de 01 de junho de 1.987, (e) regulamentada pelos Decretos 23.967 de 05 de junho de 1.987 e 25.321 de 29 de janeiro de 1.988.